



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº. 359/2007**

**“Da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal n.90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.”**

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n. 90/99 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*"Art. 3º*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigará-se à manutenção de mão de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 16 aos 18 anos de idade, em percentual mínimo a ser, fixada no termo de doação, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos do adolescente”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**